



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23046822 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESEG

ÁREA REQUISITANTE: Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do **TRIBUNAL** de Justiça do Estado de Minas Gerais - nas comarcas do interior, conforme **ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES e ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência.

Essa contratação visa promover a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e as políticas de responsabilidade social.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências e instalações deste **TRIBUNAL** de Justiça de Minas Gerais.

A contratação desses serviços por meio da terceirização, ao delegar a execução de atividades acessórias e não essenciais relacionadas às competências legais deste **TRIBUNAL**, tem como objetivo reduzir custos, aumentar a flexibilidade, qualidade, produtividade e especialização, além de liberar os servidores para se dedicarem às atividades-fim da Instituição.

A presente contratação é fundamental para promover a inclusão efetiva e qualificada de pessoas com deficiência no quadro de pessoal do Contratante, atendendo a um imperativo legal e social. O sucesso de tal iniciativa depende de uma metodologia especializada que considere as particularidades do público-alvo.

A escolha da Federação das Apaes de Minas Gerais (FEAPAES-MG) fundamenta-se em sua notória especialização e expertise técnica, consolidada ao longo de mais de 70 anos de atuação na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e mais de 30 anos de experiência específica na inclusão deste público no mercado de trabalho.

A capilaridade da FEAPAES-MG, presente em 420 municípios do estado, garante a viabilidade da execução do projeto nas diversas comarcas listadas, permitindo um acompanhamento próximo e adaptado às realidades locais, o que seria inviável para prestadores sem essa estrutura.

A metodologia da FEAPAES-MG é considerada de caráter exclusivo e insubstituível, com foco humanizado e processos adaptados que garantem a integração real e sustentável dos trabalhadores, minimizando riscos de descontinuidade, baixa adaptação e insucesso do programa de inclusão.

O início da nova contratação está prevista para iniciar em 1º/09/2025. O prazo de 12 (doze) meses

se justifica diante da necessidade de uma maior flexibilidade, contratos com extensões médias permitem uma maior flexibilidade para ajuste de estratégias e melhor avaliação de alocação de recursos, além da possibilidade de uma avaliação de desempenho a fim de prorrogar, ou não, o termo contratual.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. O processo de contratação obedece ao disposto nos seguintes atos normativos, além da legislação prevista no Edital e Minuta de Contrato:

a) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

b) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

c) Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

d) Instrução Normativa RFB nº 2005, de 2021;

e) Resolução 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (art.s8º e 10);

f) Resolução 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

g) Resolução 587/2024, que instituiu e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências;

h) Instrução Normativa MPOG n. 05/2017, utilizada como guia de boas práticas por ser destinada à União, não havendo que se falar em obrigatoriedade de seu integral cumprimento pelo TJMG.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços nas dependências das edificações e áreas do Poder Judiciário Estadual, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A relação de edifícios e respectivos endereços para a prestação dos serviços é a constante do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deste Termo de Referência.

5.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Gerência.

6. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

6.1. O quantitativo de ocupações separadas por lotação e por lote (único), encontra-se descrito no **ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES**.

6.1.1. Caso haja alteração de endereços de prestação de serviços ou demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro inicial de ocupações, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de aditamento ao Contrato.

6.2. A descrição dos cargos que compõem a contratação, com suas respectivas atribuições e jornada de trabalho constam do **ANEXO I – DOS CARGOS E DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**.

7. DAS CONDIÇÕES DE ALOCAÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no **ANEXO II – DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Além das obrigações constantes da minuta de contrato, é dever do **TRIBUNAL**:

8.1.1. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

8.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, caso previsto, equipamentos e/ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes dos **ANEXO II - DAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO III - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**, é dever da **CONTRATADA**:

9.1.1. Implantar e a partir da data prevista na “Autorização de Início da Prestação de Serviços”, a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, considerando o **ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES**, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela GESEG.

9.1.2. Manter na Capital ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, estrutura administrativa e operacional que garanta a execução ininterrupta dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas decorrentes da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como de dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, caso seja necessário regularizar pendências eventualmente existentes

9.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do subitem anterior.

9.1.3. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e com a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

especificações técnicas, recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Remanejar seus profissionais mediante autorização por escrito da GESEG, conforme o caso.

9.1.5. Recolher, mediante formalização da GESEG/COSEC, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

9.1.5.1. No cumprimento desse encargo, a **CONTRATADA** deverá garantir que qualquer profissional que cometa falta disciplinar ou que não esteja desempenhando adequadamente o serviço contratado seja retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do **TRIBUNAL**.

9.1.6. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

9.1.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito previdenciário, trabalhista, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **TRIBUNAL** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Na hipótese de o **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

9.5. Responder em juízo ou fora dele, na qualidade de empregadora exclusiva, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a. por todos os atos de negligência praticados por seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **TRIBUNAL**;

c. pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços;

d. pelas multas e indenizações aplicadas ao **TRIBUNAL** por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

d.1) do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

d.2) do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

d.3) da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

e. pela violação de sigilo dos documentos, processos e assuntos internos do **TRIBUNAL**;

f. pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

g. por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **TRIBUNAL**, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

h. por quaisquer danos materiais ou pessoais diretamente ocasionados ao **TRIBUNAL**, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto e supervisores, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, sendo sua obrigação:

h.1) avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do **TRIBUNAL** ou de terceiro, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

h.2) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;

h.3) guardar, proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da **CONTRATADA/TRIBUNAL**, utilizados nos serviços, devendo manter conduta adequada na utilização dos mesmos.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, em especial pelos benefícios legais e convencionais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

9.7. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho.

9.8. Fornecer quaisquer documentos solicitados pelo **TRIBUNAL**, para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

9.9. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores, estagiários, público interno e externo e visitantes do **TRIBUNAL**.

9.10. Manter planilha atualizada do quadro efetivo de colaboradores e dos locais de prestação de serviços.

9.11. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira de Trabalho Digital dos seus empregados.

9.12. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL**,

quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais deste Contrato.

9.13. Adequar, caso adote convenções coletivas de trabalho diferentes das inseridas por meio do **ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**, se necessário, o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações.

9.14. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato, quando detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

9.15. Fornecer o Vale Lanche no valor e na quantidade estipulados no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

9.16. Oferecer plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para a **CONTRATADA** e para o **TRIBUNAL**.

9.16.1. Informar à GESEG/COSEC, em até 45 (quarenta e cinco) dias, do início da prestação de serviços, as opções de empresas e planos de saúde que os colaboradores poderão aderir via **CONTRATADA**.

9.17. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

9.18. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

9.19. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais nas dependências do **TRIBUNAL** antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;

d) O uso de uniforme, se previsto contratualmente, quando não estiver prestando serviços.

9.20. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, e os demais que eventualmente possa ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

9.21. Apresentar, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de Vale Transporte e Vale Lanche, na forma prevista em norma coletiva.

9.22. Reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à presente contratação, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

9.23. Apresentar mensalmente, por e-mail, à Geseg (geseg@tjmg.jus.br), os dados dos empregados envolvidos na execução desta contratação, em prol do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024, a fim de produzir estatísticas oficiais do seu quadro de pessoal, visando o desenvolvimento e monitoramento das políticas judiciais voltadas à diversidade, equidade e inclusão.

10. DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, 1/2 DIÁRIA E 1/4 DE DIÁRIA DE VIAGEM

10.1. As regras para pagamento de diárias de viagem são as previstas no **ANEXO II – DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. As regras referentes às práticas de sustentabilidade são as previstas no **ANEXO II – DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

12. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

12.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Resolução TJMG nº 1018/2023 e a Resolução CNJ nº 351/2020, bem como os instrumentos e os canais disponíveis para garantir sua efetividade.

12.2. A **CONTRATADA** deverá coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza em relação a etnia, a sexo, a religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

12.3. A **CONTRATADA**, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, deverá dar conhecimento aos colaboradores dos seus respectivos quadros que atuam, diretamente, no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, promovendo ampla divulgação dos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

13. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

13.1. As regras referentes ao modelo de gestão e fiscalização da contratação são as previstas no **ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**.

14. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

14.1. As despesas da contratação previstas neste Termo de Referência estão estimadas conforme **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**.

14.2. A **CONTRATADA** deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

14.3. O **TRIBUNAL** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.4. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do **GRUPO F – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** e detalhadas para os devidos fins.

14.5. Considerando que o objeto desta licitação é a prestação de serviços terceirizados não desonerados, a LICITANTE (empresa de TI e TIC) que estiver enquadrada como beneficiária da desoneração da folha de pagamento, quando exerce atividades mistas (desoneradas e não desoneradas), deve verificar o enquadramento na regra de exceção, ou seja, as atividades não desoneradas não podem ultrapassar 5% da receita bruta (a ser comprovada pela LICITANTE), sob pena de incidência da regra de proporcionalização prevista na Lei, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil. Caso não observada a regra legal, a Pregoeira desclassificará a proposta e adotará as medidas cabíveis. A opção pela desoneração não impede a participação nesta licitação. A aplicação da regra da proporcionalização apenas reduz a alíquota do INSS, mas não permite zerá-lo e aplicar a alíquota da desoneração da folha de pagamento sobre o total do faturamento de serviços terceirizados não desonerados, exceto se amparada pela regra de exceção.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários à liquidação da despesa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

15.2. As Iniciativas Estratégicas a que se referem o processamento dessa despesa não têm vinculação direta com o Planejamento Estratégico, conforme devidamente previsto na Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário.

16. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à COSERG o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

16.2. A apresentação da folha de pagamento analítica e sintética (impressa, se solicitado e eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

16.2.1. A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).

16.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços realizada.

16.3.1. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**.

16.3.2. Grupos Fixos - Grupo C (uniforme) e Grupo F - Lucro e Despesas Indiretas: somente após o preenchimento de 80% do total de vagas previsto que esta rubrica será faturada com valor total. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturado valor proporcional à quantidade efetivamente **CONTRATADA**.

16.4. FATURA MENSAL:

16.4.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS**, (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referente aos Uniformes;

c) Dos valores referentes ao **GRUPO E – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).

d) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO F – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

16.4.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa, se solicitada e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Relação das ocorrências do mês, data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e

substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefício do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base

d) Guia de FGTS Digital - GFD do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante de pagamento (eletrônicos e, se necessário, impressos);

e) Relação de Trabalhadores extraída do FGTS Digital com as informações relativas aos empregados na contratação (eletrônica, e se necessário, impressa), referente ao mês de competência da prestação de serviços;

f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, acompanhada do Recibo de Entrega, relativos ao mês de competência da prestação de serviços

g) Documento de Arrecadação de Receitas Federais, correspondente ao valor declarado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, acompanhado do respectivo comprovante, referente ao mês de competência da prestação de serviços;

h) Relatório de "Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Trabalhador", extraída do sistema eSocial, contendo as informações relativas às contribuições previdenciárias dos empregadores alocados na contratação, referente ao mês de competência da prestação de serviços;

i) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;

j) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais em que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL**.

16.5. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

16.5.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Horas Extras x Grupo B - Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao **GRUPO E - CONTA VINCULADA** (Horas Extras x Grupo E - Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G - TRIBUTOS**.

16.5.2. Documentos Necessários:

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e chefia imediata e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

16.6. VALE LANCHE:

16.6.1. Valor: Os Vales-Lanche, no valor estipulado na Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação, serão fornecidos a todos os empregados alocados na

prestação de serviços, conforme quantidade de dias efetivamente trabalhados. O valor previsto em Lei, referente à participação do empregado sobre os vales-lanche fornecidos equivalerá ao percentual de 1% (um por cento) do valor facial mensal.

16.6.2. Documentos Necessários:

a) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços.

16.7. VALE-TRANSPORTE:

16.7.1. Valor: Corresponderá à diferença entre o valor facial do vale-transporte e a participação do empregado.

16.7.2. Documentos Necessários:

a) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transportes de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL**.

16.8. PLANO DE SAÚDE:

16.8.1. Valor: Corresponderá até o valor individual estipulado na Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação,

16.8.2. Documentos Necessários:

a) Relação emitida pela empresa de plano de saúde, a qual deverá conter o nome do beneficiário, o valor do plano, bem como guia quitada.

16.9. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM (Diária – 1/2 diária e 1/4 da diária):

16.9.1. Valor: Corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas na prestação de contas, respeitando o valor diário máximo estipulado na Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

16.9.2. Documento Necessário:

a) Formulários “Autorização de Viagem para Terceirizado” e “Prestação de Contas Viagem Terceirizado”, devidamente preenchidos, assinados e aprovados.

16.10. SUBSTITUIÇÕES:

16.10.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Substituição x Grupo B). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

16.10.2. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário;
- b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.
- c) Espelho de ponto dos substitutos, assinado pelo empregado e atestado pela chefia imediata.

16.11 INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

16.11.1. Valor: Corresponderá a incidência do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

16.11.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

16.11.2. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Recibo de Férias.

16.12. INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

16.12.1. Valor: Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

16.12.2. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b) Guia de FGTS Digital - GFD com respectivo comprovante de pagamento (FGTS rescisório) (eletrônicos e, se necessário, impressos);
- c) Relação de Trabalhadores extraída do FGTS Digital com as informações relativas aos empregados na contratação (eletrônica, e se necessário, impressa), referente ao FGTS rescisório;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acasos devidas;
- e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;
- f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

16.12.2.1. A **CONTRATADA** tem um prazo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a rescisão contratual para o envio da documentação relacionada à Coserg.

16.13. VERBAS RESCISÓRIAS:

16.13.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá à rubrica AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS, constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

16.13.2. Documento Necessário: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

16.14. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

16.14.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

16.14.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**.

16.14.1.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, a **CONTRATADA** pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

16.14.1.3. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;

b) Comprovante de depósito bancário.

16.14.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

16.14.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

16.14.2.2. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Aviso de férias assinado e recibo de férias.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. As regras para liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação observarão as regras previstas na Minuta de Contrato.

18. DA CONTA VINCULADA

18.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à **CONTRATADA**, em atendimento parcial à Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 (com redação alterada pela Resolução 183/2013, pela Resolução 248/2018, pela Resolução 301/2019 e pela Resolução 523/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ).

18.2. Haverá retenção sobre montante mensal do faturamento devido à **CONTRATADA** obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

- a) 13º salário;
- b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;
- c) Férias e Abono Constitucional.

18.2.1. Os depósitos de que trata a cláusula acima devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da **CONTRATADA** e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste **TRIBUNAL**.

18.3. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da **CONTRATADA**.

18.3.1. Será descontado do faturamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta vinculada, o valor das despesas com a abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada, caso o banco promova diretamente na conta depósito bloqueada para movimentação.

18.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

18.5. A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **TRIBUNAL**, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo **TRIBUNAL**.

18.5.1. Caso de descumprimento do prazo indicado na cláusula 19.5, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Minuta de Contrato.

18.6. A forma de liberação, movimentação, recomposição, dentre outros, da conta vinculada será conforme previsto na Resolução 169/2013 e alterações posteriores, bem como nos moldes das

disposições contratuais.

19. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente do processo licitatório nº. ____ será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por até 10 (dez) anos, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

19.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao **TRIBUNAL** com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data prevista para o término da relação contratual.

19.3. O objeto a ser contratado tem caráter continuado, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte, integrante e inseparáveis:

ANEXO I – DOS CARGOS E DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.

ANEXO II – DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES RESOLUÇÕES CNJ.

ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES

ANEXO VI – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO VII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

ANEXO IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO X - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - TERCEIRIZADO

ANEXO XI- FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES.

ANEXO XIII – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO - CONTA VINCULADA

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

Luiza Augusta de Souza
Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - Geseg



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza, Gerente**, em 06/06/2025, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23046822** e o código CRC **8C0AA801**.

0081405-50.2025.8.13.0000

23046822v47



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 217, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA APAE/MG POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, INCISO XIV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

O presente expediente versa sobre a contratação direta da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG), sociedade civil filantrópica, de natureza cultural, educacional e assistencial, por meio de dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna - CI 7013 (22311410);
- Processo SEI! 0130971-02.2024.8.13.0000 - Análise Jurídica ASCONT (22312054);
- Estudo Técnico Preliminar (22424721);
- Proposta FEAPAES-MG (22693761);
- Anexo - Preços de Mercado - Subitem 7.2 ETP (23632960);
- Solicitação 22693761;
- Informação - Convenção Coletiva apresentada pela Apae (22694085);
- Informação - Proposta FEAPAES-MG - Atualizada (22733770);
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (23054141);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 23045390;
- Termo de Referência 23046822;
- Anexo I - Dos cargos e da descrição das atribuições (22695045);
- Anexo II- Das Regras para Prestação dos Serviços (23046880);
- Anexo III- Modelo de Gestão e Fiscalização (23046887);
- Anexo IV - Declarações - Resoluções CNJ (23053490);
- Anexo V - Quadro Inicial de Ocupações (23053732);
- Anexo VI - Plan. Estimativa de Custos (23053881);
- Anexo VII - Relação de Endereços para Prestação de Serviços (23053847);
- Certidões e CAFIMP (23048948);
- Anexo VIII - Relatório de Acompanhamento de Substituição de Profissional (23053910);
- Relatório 0000029/25 Pedido Siad (23053936);
- Anexo IX - Termo de Confidencialidade (23053962);
- Anexo X - Formulário de Autorização de Viagem - Terceirizados (23053995);
- Anexo XII - Declaração de Atendimento de Empregabilidade (23054054);
- Anexo XIII - Minuta de Termo de Autorização - Conta Vinculada (23054084);
- Anexo XIV- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo(23054109);
- Disponibilidade Orçamentária 1160/2025 (23062799);
- Despacho 23066553;
- Despacho 23071251;
- Capa do Processo SIAD 408/2025 (23093296);
- Certidão estadual (23093315);
- Certidão FGTS (23093317);
- Certidão municipal (23180577);
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo (23180583);
- Declaração de menores(23180593);
- Declaração FEAPAES (23180640);
- Estatuto Social (23180653); e
- Doc. de Identificação do Representante ou de Delegação de Poderes (23180687).

É o relato. Passamos à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade desta contratação,

conforme estabelecem os artigos 53, §4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, restringindo-se aos aspectos jurídicos do procedimento.

A análise de legalidade acerca da possibilidade de contratação de serviços continuados a serem prestados por associação sem fins lucrativos, mediante serviço desenvolvido por pessoas com deficiência intelectual, por meio da dispensa de licitação, conforme art. 75, XIV, da Lei nº 14.133/21, já foi objeto de exaustiva análise desta Assessoria (evento 22312054, p. 86 a 92).

O art. 75, inc. XIV, da Lei federal nº 14.133, de 2021 prevê o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

Assim, para viabilizar a contratação direta, por dispensa de licitação, há que se observar a comprovação do atendimento das condições exigidas no dispositivo acima transcrito, a saber:

- I - Associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos;
- II - Comprovada idoneidade;
- III - Contratação por órgão ou entidade da Administração Pública;
- IV - Contratação para a prestação de serviços;
- V - Preço compatível com o praticado no mercado; e
- VI - Os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

Nesse passo, necessário se faz analisar se as referenciadas condições restam cumpridas no caso em comento.

I - REQUISITOS DO ART. 75, INCISO XIV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

A) ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS

O art. 2º do Estatuto da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais, anexado em evento 23180653, estabelece o seguinte:

Art. 2.º A Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura, formação do trabalho, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Timbiras, 2072, salas 607 e 608, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG e foro em Belo Horizonte - MG

Portanto, trata-se de uma Associação sem fins lucrativos com foco social na pessoa com deficiência, razão pela qual resta atendido tal requisito.

B) COMPROVADA IDONEIDADE

Em relação a este requisito, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético-profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU:

“A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999- Plenário TCU).

Consta dos autos as seguintes informações acerca da associação (evento 22312054, pág. 80/81):

(...)

A Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é entidade de assistência social, de abrangência estadual que congrega 420 Apaes no Estado de Minas Gerais, localizadas, portanto, em 420 cidades mineiras.

O público alvo é o atendimento de pessoas com deficiência, preferencialmente a deficiência intelectual, assim como suas famílias, em diversas esferas:

- Assistência Social (serviço social de média complexidade, mais especificamente, Centro Dia voltado para pessoas com Deficiência);
- Saúde (serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência na área da saúde, por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais, contando, hoje, com 144 pontos de atenção – SERDI, de âmbito local, e 20 CER, de âmbito regional);
- Educação (escola especial: educação infantil, ensino fundamental e EJA anos iniciais e finais);
- Trabalho (ações de inclusão ao trabalho – 156 Apaes fazem inclusão no Trabalho em Minas Gerais);

O Movimento Apaeano Nacional conta com 71 anos de existência. Em Minas Gerais, especificamente, completamos, no ano de 2024, 32 anos de serviços voltados às pessoas com deficiência de todo Estado.

É importante destacar que a Federação das Apaes possui um Instituto de Ensino e Pesquisa voltado especificamente a sistematização, análise de dados, bem como auxílio à prática dos profissionais que trabalham diretamente com a pessoa com deficiência.

Em relação ao trabalho da pessoa com deficiência, temos serviços que visam auxiliar tanto as pessoas com deficiência na busca pelo emprego como os empregadores no recebimento dessas pessoas.

Entendemos que a inclusão laboral se fundamenta em princípios e valores que incluem a presunção da empregabilidade, a importância dos apoios, a centralidade nas habilidades e capacidades dos usuários, a individualidade, a necessidade de inclusão no mercado de trabalho de acordo com suas vontades e interesses, com condições de trabalho iguais às dos outros empregados.

Cada organização possui uma realidade diferente e necessita ser capaz de construir um direcionamento exclusivo de acordo com sua cultura organizacional, entrelaçando seus valores, missão e visão ao mesmo tempo projetando a diversidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Oferecemos para empresas empregadoras um trabalho de consultoria especializada auxiliando a adoção e gestão de estratégias para a promoção da diversidade e

inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, atrelando aos objetivos do desenvolvimento sustentável e ao cumprimento da legislação brasileira ao contemplar a temática da diversidade, igualdade e inclusão de pessoas.

Desenvolvemos igual trabalho nas diversas Apaes do Estado de Minas Gerais e exemplificamos algumas parcerias de sucesso, nesta mesma amplitude:

- CORI – Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG) e Cooperativa de Associados do CORI-MG e demais associações estaduais de registradores, visando recrutamento e seleção de pessoas com deficiência intelectual e múltipla na inserção profissional nos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais.

- Grupo Nonna – Recrutamento e seleção para empregados com pessoa com deficiência, 09 municípios mineiros.

- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – inserção de pessoas com deficiência na prestação de serviço de apoio da Assembleia, em parceria com a Apae de Belo Horizonte.

(...)

Após consulta ao sítio eletrônico <https://feapaesmg.org.br/federacao/>, (acesso em 25.07.2025) é possível identificar que a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG) é uma associação com destacada atuação no campo da assistência social, assessoramento e na defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência. Sua finalidade, conforme expressa em seu estatuto, alinha-se diretamente ao interesse público, promovendo ações de relevância social e fortalecendo uma rede de atendimento essencial em todo o estado.

Fundada no ano 1992, a FEAPAES-MG possui mais de 30 anos de atuação ininterrupta, o que demonstra sua solidez, experiência e continuidade institucional. A entidade representa uma rede capilarizada de 420 Apaes no estado de Minas Gerais, evidenciando sua notória relevância e legitimidade como órgão representativo de um dos mais importantes movimentos sociais do país. Sua filiação à Federação Nacional das Apaes (FENAPAES) reforça sua inserção em uma estrutura organizada e reconhecida em âmbito nacional.

A integridade da FEAPAES-MG é corroborada por sua estrutura de governança e por suas práticas de transparência. A entidade possui uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração e, fundamentalmente, um Conselho Fiscal, órgão essencial para a fiscalização interna e o controle de suas contas.

Ademais, a Federação mantém um Portal Transparência em seu sítio eletrônico, por meio do qual disponibiliza publicamente documentos essenciais à comprovação de sua regularidade e gestão.

Além destas informações, que comprovam a idoneidade da FEAPAES-MG, através da transparência de seus atos e trajetória, bem como os fatos presentes e passados registrados, anexou-se aos autos, ainda, vários contratos celebrados com a Câmara Municipal dos Deputados no Distrito Federal (evento 22312054, p. 01a 37), no Tribunal Superior Eleitoral (evento 22312054, p. 38 a 58) e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (evento 22312054, p. 58 a 76).

Também foram anexadas aos autos as certidões que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista, a Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (evento 23626114).

Portanto, s.m.j, resta comprovada a idoneidade da FEAPAES-MG.

C) CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tal requisito não está a exigir maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, compreendendo um dos poderes públicos estaduais, apresenta-se como pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à estrutura do Estado de Minas Gerais.

D) CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De plano, faz necessário analisar o estatuto social da Associação que se pretende contratar, de modo a demonstrar que o objeto a ser contratado é compatível e guarda nexo de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada.

Segundo informações da GESEG (evento 19615722, SEI 0130971-02.2024.8.13.0000), o que se pretende contratar é a prestação de serviços continuados. Senão vejamos:

“(...) seguindo as diretrizes da Alta Administração, esta Geseg analisa a melhor forma de proporcionar, a este Tribunal, a prestação de serviços de continuados por pessoa com deficiência intelectual, na modalidade de inserção do trabalho apoiado, nas áreas de:

- Auxílio em apoio administrativo, de nível básico e de média complexidade, atinentes a execução de, exemplifica-se, atendimento telefônico, transferência de ramais, registro de recados, cadastramento de visitantes e sua orientação na unidade de sua atuação, distribuição e cópias internas de documentos (uso de copiadoras, scanner, fax, etc), conferência de inventário de bens patrimoniais, apoio em solenidades e ventos e outros trabalhos de natureza simples e repetitiva;

- Higienização de baixa e média complexidade de livros e documentos pertencentes aos acervos deste TJMG; e

- Limpeza e manutenção.”

Consta do art. 8º do Estatuto Social da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais os fins desta Federação:

Art. 8.º– São fins e objetivos da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano, mantendo a ética em relação às demais Federações Estaduais, à Federação Nacional, às Apaes e aos seus associados;

II - atuar na definição da política estadual de atendimento à pessoa com deficiência, orientando e assessorando as entidades filiadas, quanto a sua execução, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em seu ciclo de vida, criança, adolescente, adulto e idoso, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;

III - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas e políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das entidades filiadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e entidades privadas;

V - promover, orientar e acompanhar o funcionamento das Apaes no Estado, na forma deste Estatuto;

VI - produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;

VII - compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VIII - promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa das pessoas com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam nas entidades filiadas;

- IX - propor programas de atenção à pessoa com deficiência intelectual e múltipla estimulando as filiadas quanto à realização de ações de atendimento à pessoa com deficiência desde a prevenção até o envelhecimento saudável;
- X - prestar através das filiadas serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- XI - encarregar-se, em âmbito estadual, da divulgação de informações sobre assuntos referentes às pessoas com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XII - desenvolver política de Autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- XIII - promover e articular programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e formação para o trabalho visando à inclusão social da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla.

Dentre os fins da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG) encontra-se o processo inclusivo da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

A Federação desenvolve ações inovadoras no que se refere à preparação e inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho em todo o país, realizando um acompanhamento constante deste profissional quando ele ingressa no mercado de trabalho.

Portanto, a contratação de pessoas com deficiência é de grande importância tanto para a economia brasileira, quanto para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, pois isso contribui para trazer dignidade, democracia, reabilitação social e psicológica para elas.

O art. 9º do Estatuto Social prevê que, para consecução destes fins, a FEAPAES-MG se propõe:

Art. 9.º Para consecução de seus fins, respeitando o princípio da territorialidade, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais se propõe a:

I - Conceder e monitorar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e meios de comunicação, informando o uso indevido imediatamente à Federação Nacional das Apaes;

II - promover campanhas financeiras de âmbito estadual e participar da organização de campanhas nacionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência;

II - incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - intensificar o intercâmbio entre as Apaes, as demais Federações Estaduais e Nacional, as entidades filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - firmar parcerias com as suas filiadas, órgãos públicos e privados para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao fortalecimento do movimento Apaeano;

IX - notificar as Apaes não filiadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem a filiação junto à Federação Nacional das Apaes, sob pena de responderem civil e penalmente pelo uso indevido do nome, da sigla e do símbolo;

X - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Encontra-se previsto no inciso IV retro transcrito a promoção de parcerias, inclusive com instituições e órgãos públicos, para oportunizar a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho.

Portanto, resta comprovada a possibilidade de contratação da FEAPAES-MG para prestação de serviços, restando atendido tal requisito legal.

E) PREÇO CONTRATADO SEJA COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO

Quanto a este requisito, extrai-se do item 7 do Estudo Técnico Preliminar (22424721) o seguinte:

“7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação objeto deste estudo, é necessário que a contratada especializada e possua vasta experiência na inclusão de pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho. Além disso, como o TJMG é uma das Cortes com maior número de comarcas do país, é necessário que o projeto seja executado por instituição com presença em todo o estado.

Ante os requisitos necessários para a execução do projeto, a Federação das APAEs MG foi a única organização identificada com estrutura e competência para essa contratação

7.1. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no escopo e amplitude do projeto, o valor estimado da contratação é de R\$2.285.641,44 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro reais) conforme planilha orçamentária encaminhada pela Federação das APAEs de Minas Gerais.

7.2 PREÇO COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO

Para averiguar se o valor proposto está compatível como praticado no mercado, foram analisados outros contratos públicos com objetos similares ao do presente

estudo, conforme tabela abaixo:

Órgão contratante	Instrumento Jurídico	Valor	Pessoas a serem alocadas
Câmara dos Deputados	Contrato 111/2017	R\$ 202,321.44	1 instrutor e 4 auxiliares PcD
	Aditivo 1 - 2018	R\$ 233,088.36	
	Aditivo 2 - 2019	R\$ 241,038.98	
Câmara dos Deputados	Contrato 220/2019	R\$ 636,512.88	1 instrutor e 5 auxiliares PcD
	Aditivo 2 - 2021	R\$ 625,196.40	
	Aditivo 4 - 2022	R\$ 707,952.78	
	Aditivo 5 - 2023	R\$ 758,254.12	
	Aditivo 6 - 2024	R\$ 786,342.00	
Tribunal Superior Eleitoral	Contrato 64/2018	R\$ 174,013.68	1 instrutor e 4 auxiliares PcD
	Aditivo 1 - 2019	R\$ 180,528.00	
	Aditivo 2 - 2020	R\$ 183,112.80	
	Aditivo 3 - 2021	R\$ 186,461.64	
Assembleia Legislativa de Minas Gerais	Contrato 10/2024	R\$ 250138,20	5 auxiliares PcD

Tendo em vista que a contratação objeto deste estudo abarca 46 profissionais com deficiência, número consideravelmente superior ao das demais contratações públicas realizadas, entende-se que o valor constante no item 7.1 está compatível com o praticado por outros órgãos públicos.

Portanto, por meio dos links de acesso consignados no quadro constante no subitem 7.2. do Estudo Técnico Preliminar foi possível extrair a documentação acostada ao evento 23632960. Assim, infere-se que o CESUS apresentou termos aditivo e de apostila, decorrentes de contratações firmadas por outros órgãos, atestando expressamente a conformidade dos preços.

Impõe-se salientar que a área técnica demandante detém competência técnica para avaliar a exatidão dos critérios e parâmetros utilizados na justificativa de preços, razão pela qual se atesta apenas a conformidade documental do processo.

F) OS SERVIÇOS CONTRATADOS SEJAM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Nova Lei de Licitações e contratos permite que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas sem a necessidade de licitação, mas que a prestação dos serviços pela Contratada sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

Daí se depreende que resta vedada a subcontratação. O Estatuto Social da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG) traz a definição da Pessoa com deficiência:

Art. 7º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No caso, consta do ETP acostado ao evento 22424721 que os serviços serão desenvolvidos por 46 trabalhadores com síndrome de Down ou outra deficiência intelectual, para atuarem como auxiliar administrativo em 23 comarcas do interior de Minas Gerais.

Como se observa, a iniciativa visa promover a inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência, em atendimento ao disposto nas Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência -, e Lei nº. 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio e integração das pessoas com deficiência.

Assim, já restando caracterizada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por fundamento o inciso XIV, do art. 75, da Lei federal 14.133, de 2021, são exigíveis também o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72 da mesma lei, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Passa-se então ao exame pormenorizado de cada um dos requisitos.

II - REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No inciso I, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, identificado no

âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023.

No presente caso, conquanto não tenha sido apresentado referido documento, extrai-se da Comunicação Interna - CI nº 7013 / 2025 - PRESIDÊNCIA/SEGOVE/CESUS (evento 22311410), informações básicas que apontam a necessidade da contratação pelo TJMG.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência), veja que o legislador se valeu da expressão "se for o caso", o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Não se pode perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

"DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

(...)

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexistência de licitação, (...)"

Nesse sentido, em relação às dispensas de licitação, entendemos pela necessidade de elaboração do ETP, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a necessidade de dispensa de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

No caso, o planejamento da presente contratação perpassou pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (22424721), que trouxe os elementos mínimos exigidos pelo art. 18, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 2021, dentre estes a descrição da necessidade, o alinhamento com o planejamento estratégico, objeto, vigência do contrato, descrição da solução como um todo, levantamento de mercado, estimativa de valor, preço compatível com o praticado no mercado, solução escolhida, responsabilidade da contratada, requisitos da contratação, justificativa para não parcelamento, resultados pretendidos, impactos ambientais, subcontratação e conclusão da área técnica, e assim, seguindo as diretrizes consignadas na legislação e no citado normativo da SEPLAG, evidenciou o problema a ser resolvido, apresentando a melhor solução possível para sua solução.

Apresentou ainda o CESUS o Termo de Referência (23046822), materializando o planejamento administrativo da contratação, justificando sua necessidade, bem como os elementos necessários à sua completa caracterização.

Dessa forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar (22424721) e do Termo de Referência (23046822).

B) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no inciso II do referido artigo encontra-se detalhada no Anexo VI - Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preço da Contratação (23053881) - do Termo de Referência (21657373), que consigna o valor mensal de R\$183.884,25 (cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 2.206.611,00 (dois milhões, duzentos e seis mil seiscentos e onze reais) para o período de 12 (doze) meses.

Resta, portanto, atendido tal requisito.

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, prevista no **inciso IV**, no valor R\$183.884,25 (cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 2.206.611,00 (dois milhões, duzentos e seis mil seiscentos e onze reais) para o período de 12 (doze) meses, encontra-se regularmente demonstrada por meio dos documentos acostados aos eventos 23045390 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e 23062799 (Disponibilidade Orçamentária nº 1160/2025).

E) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal, trabalhista e social do sujeito que com ela deseja contratar. Pessoas físicas ou jurídicas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

No caso em análise, foram carreados ao processo cópias dos documentos pessoais dos representantes (21884516, 21884580 e 23180687) e Estatuto Social (23180653).

Quanto à comprovação da regularidade das regularidades fiscal (federal, estadual e municipal), social e trabalhista, foram apresentadas: Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (23627639), Certidão estadual (23093315), Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (23626114), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (23626114), Certidão Negativa de Débitos Municipais (23627874).

Conta ainda da documentação agrupada (evento 23627874) a Certidão Negativa do CAFIMP, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Não foi possível a emissão da Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) pela Controladoria Geral da União, CGU (evento 23048948), pois foi identificado o registro no CEPIN referente à irregularidade na execução financeira de convênio firmado

com o Ministério da Educação. Registre-se que esta sanção não tem o condão de impedir a contratação pretendida, cujo objeto não se trata de convênio de repasse de recurso financeiro à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG).

Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, foi acostada aos autos a Declaração de Não Enquadramento às hipóteses de Nepotismo (23180583).

Também foi apresentada a Declaração no sentido de que a entidade não emprega menores, conforme exigência do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (evento 23180593).

Assim, presentes os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com órgãos públicos, a FEAPAES-MG se encontra apta para esta contratação, nos termos do inciso V, do art. 72, da Lei federal nº 14.133, de 2021, o que deve ser ratificado por ocasião da contratação, nos termos do § 4º do art. 91 da citada Lei, *verbis*:

"Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo".

F) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

O inciso VI, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

No caso em comento, a razão da escolha da contratada repousa nas justificativas estampadas nos itens 8 do Estudo Técnico Preliminar (22424721), que replicamos adiante;

"8. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a notória especialização e expertise técnica da Federação das APAEs de Minas Gerais e suas APAEs associadas, que contam com 70 anos de atuação na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e mais de 30 anos de experiência em inclusão no mercado de trabalho, fica claro que a organização possui notória especialização e larga experiência na inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Ademais, tendo em vista a grande dimensão territorial do estado de Minas Gerais e pelo TJMG ser uma das cortes com maior número de comarcas do país, é de suma importância que o projeto seja executado por organização com presença e capilaridade em todo o estado.

Essa presença geográfica extensa é fundamental para o sucesso do projeto, uma vez que permite a coordenação e acompanhamento contínuo em todas as comarcas envolvidas, respeitando as especificidades regionais e proporcionando suporte adequado em cada localidade. Tais requisitos são atendidos pela Federação das APAEs de Minas Gerais e suas unidades locais, que estão presentes em 420 municípios do estado.

Outro ponto analisado foi a definição da abrangência do projeto. Por ser a primeira contratação nesse formato entre APAE e TJMG, e considerando a complexidade do projeto foram definidas 23 comarcas para sua implementação. Além disso, primando pelo bem estar dos profissionais, eles serão sempre alocados em duplas facilitando seu entrosamento e adaptação ao local de trabalho.

Dessa forma, entende-se pela contratação direta da Federação das APAEs MG por dispensa de licitação, com base no art. 75, XIV, da Lei 14.133/2021, uma vez que foram atendidos todos os requisitos do art. 72 da mesma lei."

Portanto, tem-se como cumprido o requisito.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

No que concerne ao caso ora analisado, a justificativa e análise de conformidade do preço proposto, conforme já aduzido, foi realizada pela área técnica demandante da contratação, mediante avaliação de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme disposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, mencionado no Item I, alínea "E" da presente Nota Jurídica, "PREÇO CONTRATADO SEJA COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO".

Por meio dos links de acesso consignados no subitem 7.2. do Estudo Técnico Preliminar foi possível extrair a documentação acostada ao evento 23632960. Portanto, o CESUS apresentou, como meio idôneo para atender à exigência do art. 23, § 4º, da lei nº 14.133/2021, termos aditivo e de apostila, decorrentes de contratações firmadas por outros órgãos, de notória envergadura e rigor em seus processos de contratação, tendo sido realizada, portanto, a análise de conformidade dos preços.

Assim, resta atendido tal requisito, cuja responsabilidade pelo ateste e conformidade dos preços recai exclusivamente sobre a área técnica do TJMG.

H) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto a previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

I) PUBLICIDADE.

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

III - DO CONTRATO

A) VIGÊNCIA.

Quanto ao prazo, a Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG solicitou a contratação por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e sua disponibilização no PNCP.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XIV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG), tendo como objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - nas comarcas do interior, cujos serviços serão desenvolvidos por pessoas com síndrome de Down ou outra deficiência intelectual, conforme Anexos

constantes no Termo de Referência, com valor mensal de R\$183.884,25 (cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 2.206.611,00 (dois milhões, duzentos e seis mil seiscentos e onze reais), para o período de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de publicação do contrato no PNCP.

Repisa-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos setores competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/07/2025, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/07/2025, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23198885** e o código CRC **6344FD1D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 17759 / 2025

Processo SEI nº: 0081405-50.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 408/2025

Número da Contratação Direta: 67/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. XIV, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - nas comarcas do interior, cujos serviços serão desenvolvidos por pessoas com síndrome de Down ou outra deficiência intelectual, conforme anexos constantes no Termo de Referência.

Contratada: Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Valor total: R\$2.206.611,00 (dois milhões, duzentos e seis mil seiscentos e onze reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais para prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - nas comarcas do interior, cujos serviços serão desenvolvidos por pessoas com síndrome de Down ou outra deficiência intelectual, conforme anexos constantes no Termo de Referência.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1160/2025 (23062799).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/07/2025, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23673787** e o código CRC **7084E08F**.

0081405-50.2025.8.13.0000

23673787v3

Aposentando os seguintes servidores:

- Antonio Carlos de Souza, 1-117135, a partir de 10/03/2025, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-77, lotado na Comarca de Itumirim, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 7683/2025-SEI);
- Erika Nesralla Ribeiro de Tassis, 1-96420, a partir de 06/03/2025, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Governador Valadares, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 7684/2025-SEI);
- Mônica Silveira Coelho, 1-239251, a partir de 10/03/2025, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe C, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-57, lotada na Comarca de Inhapim, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº. 41, de 19/12/2003, com as alterações do artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 7708/2025-SEI);
- Valéria Carvalho da Silva Dias, 1-35824, a partir de 10/03/2025, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-75, lotada na Comarca de Resende Costa, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 146, § 6º, inciso I e § 7º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 7703/2025-SEI).

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 17759 / 2025

Processo SEI nº: 0081405-50.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 408/2025

Número da Contratação Direta: 67/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. XIV, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - nas comarcas do interior, cujos serviços serão desenvolvidos por pessoas com síndrome de Down ou outra deficiência intelectual, conforme anexos constantes no Termo de Referência.

Contratada: Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (FEAPAES-MG).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Valor total: R\$2.206.611,00 (dois milhões, duzentos e seis mil seiscentos e onze reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais para prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - nas comarcas do interior, cujos serviços serão desenvolvidos por pessoas com síndrome de Down ou outra deficiência intelectual, conforme anexos constantes no Termo de Referência.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1160/2025 ([23062799](#)).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

29 de julho de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente